

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Internacionalização do Rum da Madeira

Código do aviso

M2030-2025-27

Data da publicação

19/08/2025

Apoio para

Ações que visem a internacionalização do Rum da Madeira, através do reforço do posicionamento e presença em mercados internacionais e do reconhecimento da Marca associada ao produto.

Ações abrangidas por este aviso

O presente aviso visa apoiar as ações de valorização e reconhecimento e internacionalização do Rum da Madeira, através da promoção e divulgação, informação, iniciativas de benchmarking, realização e participação em eventos e capacitação de atores.

As ações devem ser potenciadoras do reforço da notoriedade da marca Rum da Madeira e da qualidade e reconhecimento do produto, visando o aumento da comercialização nos mercados internacionais como produto de excelência.

As ações a realizar podem ocorrer na Região Autónoma da Madeira como em mercados internacionais.

Entidades que se podem candidatar

IVBAM – Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira.

Período de candidaturas

Abertura: 19/08/2025;

Termo: 19/09/2025, às 17h00.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

600.000,00€

FEDER

85%

Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Entidade gestora do apoio

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Código do aviso M2030-2025-27

Data de publicação 19/08/2025

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Internacionalização do Rum da Madeira

Finalidades e objetivos

As ações coletivas têm como finalidade a criação de condições envolventes, com particular relevo para as que se encontram associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva e que se materializam na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de ter um efeito de arrastamento na economia. Estas ações devem: (i) Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória, que possa responder a riscos e oportunidades comuns de uma conjunto alargado de empresas; (ii) Garantir uma ampla publicitação dos seus resultados, complementadas por ações de demonstração e disseminação; (iii) Assegurar a disponibilização livre e universal dos bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade, garantindo a publicitação dos principais resultados nos websites das entidades beneficiárias.

No âmbito da internacionalização as ações coletivas intervêm de forma direta no contributo para o reconhecimento e associação internacional da imagem da RAM à qualidade, diferenciação e sustentabilidade do Rum da Madeira, da sua inovação e sofisticação bem como da disponibilização às PME's de bens e serviços coletivos que potenciem o reforço do posicionamento do produto em mercados externos.

Dotação

Programa	Programa Regional da Madeira 2021-2027.		
Prioridade do Programa	1A - Madeira + Inteligente e Competitiva: Conhecimento e Inovação		
Objetivos específicos	RSO1.3 - Crescimento e competitividade das PMEs		
Tipologia de ação	RSO1.3-02 - Qualificação e internacionalização das empresas		
Tipologia de intervenção	RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas		
Tipologia de operação	1062 - Ações coletivas - Internacionalização das empresas		

Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	600.000,00€	85%		
Dotação Global	600.000,00€	85%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

RAM (NUTS II).

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual?

Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030.

Ações elegíveis

São elegíveis as ações que visem a:

- Identificação de oportunidades e constrangimentos no acesso aos mercados, primordialmente no acesso a novos mercados;
- Campanhas coletivas de promoção internacional bem como a presença em eventos internacionais de referência;
- Promoção internacional;
- Promoção no mercado regional desde que associado a parcerias internacionais de referência para a projeção e notoriedade do Rum da Madeira em mercados externos.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

IVBAM – Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

A natureza de convite decorre desta entidade ter a responsabilidade de definir, coordenar, regular e executar políticas públicas de valorização e preservação dos vinhos e das bebidas espirituosas produzidos na Região Autónoma da Madeira.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1 - Ao nível do beneficiário:

- 1.1. Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030 e nos artigos 7.º e 46.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho);
- 1.2. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A, /2023, de 22 de março, em matéria de impedimentos e condicionamentos.

2 - Ao nível da operação:

- 2.1. Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030 bem como no artigo 8.º e na alínea b) do artigo 47.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho), tendo que:
 - 2.1.1 Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e o respetivo orçamento devidamente fundamentado;
 - 2.1.2 Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na evidência de abertura de procedimentos de contratação pública (envio de convites / publicitação através de anúncio), representando o montante mínimo de 10% do custo total da operação;
 - 2.1.3 Demonstrar o cumprimento do princípio do “Não prejudicar significativamente” (DNSH) devendo o beneficiário assegurar que as intervenções associadas à operação candidata não causam danos no ambiente, não prejudicando significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho de 2020.
- 2.2 Cumprir com o estipulado no artigo 51º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho), em especial:
 - 2.2.1 Identificar e comunicar, em sede de saldo final, as receitas geradas durante a execução da operação as quais são relevadas como fonte de financiamento, a título de contribuição pública ou privada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º;
 - 2.2.2 Quando as receitas geradas durante a execução da operação excedam o nível de contribuição pública ou privada decidido em sede de apuramento do saldo final, o excesso é abatido ao financiamento europeu através de uma redução da taxa de apoio, a calcular em sede de decisão desse saldo final.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

1

**Duração
das operações**

36 meses a partir da data de
assinatura do Termo de
Aceitação (prorrogável pela
Autoridade de Gestão)

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as obrigações e as condições de elegibilidade do beneficiário e das operações definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e no DLR n.º 20/2023/M de 15 de maio, que adapta à Região Autónoma da Madeira o DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o Regime Geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030 e no Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no Aviso.

Não serão aprovadas operações com um custo total igual ou inferior a 200 mil euros.

Auxílios de Estado

- | | | | |
|--------------------------|-------------------|-------------------|--|
| ☐ | Aplicável? | Enquadrar: | ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☐ Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | ☐ Notificação à Comissão Europeia |
| | | | ☐ Serviço de Interesse Económico Geral |

- ☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

Os apoios não são dirigidos a quaisquer empresas em particular ou a uma atividade económica em concreto, mas a entidades de natureza pública, sem fins lucrativos nem atividade concorrencial.

Estes apoios não são suscetíveis de falsear/deturpar a concorrência e, consequentemente, não são enquadráveis como Auxílios de Estado.

Formas de apoios

- | | | | | | |
|-------------------------------------|------------------|-------------------------------------|------------------|--------------------------|-------------|
| ☒ | Subvenção | | | | |
| | | ☒ | Custos reais | | |
| | | ☐ | Custos Unitários | ☐ | Em programa |
| | | | | Data da decisão | 00-00-0000 |

☐	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐	Montantes Fixos	☐	Em programa
		Data da decisão	00-00-0000
		☐	Nacional
		Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐	Taxa Fixa	XX	% da taxa
		Artigo	XXXXXX
☐	Financiamento não associado a custos	Data da decisão	00-00-0000

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

1 - São elegíveis no âmbito do presente Aviso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, sendo conferidas pelas respetivas faturas, comprovativos de pagamento ou documentos de valor probatório equivalente.

2 - Cada despesa será avaliada pela Autoridade de Gestão, sobre o correto enquadramento dessa despesa nas diversas componentes e na tipologia de operação sendo ainda efetuada uma análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados e às ações elegíveis.

3 - Na apreciação dessas despesas será ainda verificado o cumprimento do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como do número 1 do artigo 9.º e no número 1 do artigo 48.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho), bem como dos limites e condições fixados no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente Aviso.

4 - No âmbito do presente Aviso, são especificamente elegíveis as seguintes despesas:

- a) Criação, registo e lançamento de marcas e identidades próprias de natureza coletiva, incluindo de âmbito territorial;
- b) Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação;
- c) Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;
- d) Promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;
- e) Aluguer de espaços e equipamentos para a realização de eventos, ações de promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo suporte logístico;
- f) Implementação de ações de sensibilização, informação e demonstração;
- g) Promoção de concursos e respetivos prémios;

h) Aquisição de conteúdos e informação especializada;

i) Deslocações e estadas;

5 - São ainda elegíveis as seguintes despesas:

a) Criação, registo e lançamento internacional de marcas próprias de natureza coletiva;

b) Campanhas de imagem e promoção internacional, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e matérias audiovisuais de multimédia;

c) Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção internacional, incluindo suporte logístico;

d) Montagem, desmontagem, construção e decoração de espaços promocionais;

e) Transporte de mostruários e material informativo e promocional.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 - São elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, inerentes aos objetivos definidos e realizadas pelos beneficiários previstos, desde que as operações não se encontrem concluídas de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e no artigo 56.º da Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho.

2 - Para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030 bem como os números 2 a 6 do artigo 9.º e números 2 a 4 do artigo 48.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Formas de pagamento

☐

Adiantamentos %

☒

Reembolso

☒

Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolsos: mediante a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado;
- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação.

Indicador de realização

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	1062 - Ações coletivas - Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO010	Ações de promoção, disseminação e divulgação	N.º
Descrição	O indicador mede o número de ações de promoção, disseminação e divulgação realizadas no decorrer da operação. Cada ação só é contabilizada uma única vez, embora possa prever mais do que um propósito ou objetivo (ex: promoção e disseminação). O indicador é calculado na data de conclusão da operação.	
Método de cálculo	Somatório do número de ações de promoção, disseminação e divulgação realizadas no decorrer da operação.	

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	1062 - Ações coletivas - Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO004	Presenças em feiras e certames internacionais	N.º
Descrição	Participação das PME participantes na operação enquanto expositores em feiras e certames em mercados internacionais.	
Método de cálculo	Contagem do número de presenças em feiras e certames internacionais, objeto de intervenção por parte das PME participantes, apurado na data de conclusão da operação.	

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	1062 - Ações coletivas - Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO124	Presenças em feiras e certames internacionais (sem participação de PME)	N.º
Descrição	Número de presenças em feiras e certames internacionais, dirigidas a ações coletivas, sem participação de PME.	
Método de cálculo	Contagem do número de presenças em feiras e certames internacionais, dirigidas a ações coletivas, sem participação de PME, apurado na data de conclusão da operação.	

Indicador de resultado

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	1062 - Ações coletivas - Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR007	Entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas	N.º
Descrição	Este indicador pretende medir as entidades apoiadas.	
Método de cálculo	Número de entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas, medido na data de conclusão da operação.	

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	1062 - Ações coletivas - Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR008	Intensidade exportadora das PME nos setores apoiados	%
Descrição	Este indicador pretende medir a intensidade exportadora das PME nos setores apoiados pelos Fundos Estruturais. O Pós projeto é aferido no ano de cruzeiro.	
Método de cálculo	(volume de negócios internacional pós projeto / volume de negócios total pós projeto)*100	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 85% do valor Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores.

O Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores contratualmente estabelecidos, é apurado através da seguinte fórmula:

$$GC = 20\% * (\text{valor do indicador de realização RPO010 apurado no encerramento da operação/valor do indicador de realização contratualmente estabelecido}) + 20\% * (\text{valor do indicador de realização RPO004 apurado no encerramento da operação/valor do indicador de realização contratualmente estabelecido}) + 20\% * (\text{valor do indicador de realização RPO124 apurado no encerramento da operação/valor do indicador de realização contratualmente estabelecido}) + 20\% * (\text{valor do indicador de resultado RPR007 apurado no encerramento da operação/valor do indicador de resultado contratualmente estabelecido}) + 20\% * (\text{valor do indicador de resultado RPR007 apurado no encerramento da operação/valor do indicador de resultado contratualmente estabelecido}).$$

Abaixo do limiar de 85% do GC será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, nos seguintes moldes:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo procede-se a uma redução de 0,5 p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao limite máximo de 5 p.p..

2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento do GC, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40% podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 28/11/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

As obrigações do beneficiário encontram-se previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030 e no artigo 14º do Regulamento Específico constante da Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho de 2024.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica o beneficiário deve organizar uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FEDER aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Entidades que intervêm no processo

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

O período para a apresentação de candidaturas decorre a partir da data de publicação do presente Aviso e até à data do respetivo encerramento.

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>). Para o efeito, o beneficiário deverá previamente efetuar o seu registo no Balcão dos Fundos.

Com a submissão da candidatura será necessário submeter os documentos listados em Anexo A.1.

Quais são os critérios de seleção

A densificação dos critérios aplicáveis ao presente Aviso pode ser consultada em Anexo A.2.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	19/08/2025;
Fecho	19/09/2025, às 17h00.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou nos Avisos;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras;

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 2, 3, 4 e 5) pontos, em que 5 representa uma

valoração “Muito Bom”, 4 uma valoração “Bom”, 3 uma valoração “Suficiente”, 2 uma valoração “Insuficiente” e 1 uma valoração “Muito Insuficiente” e encontra-se determinado no Anexo A.2.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais e é estabelecida uma pontuação mínima de 3 pontos para a seleção das operações.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade Gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na área reservada dos beneficiários no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- No site do Programa Madeira 2030;
- No site do Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

- Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
- Critérios de seleção.

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Memória descritiva da operação, que inclua os seguintes aspetos:
 - Descrição e caracterização física e financeira das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;
 - Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução dos Objetivos da Prioridade 1A do Madeira 2030;
 - Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
 - Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - Listagem das ações incluídas na operação que já se encontrem adjudicadas ou em fase de adjudicação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto, os custos das mesmas e o regime de contratação pública previsto;
 - Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão dos Fundos e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
 - Identificação clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso.
- Evidência do grau de maturidade mínimo exigido para a operação;
- Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários da proposta vencedora para empreitada, base da estimativa/ou documento de adjudicação, estudos, fiscalização, etc.);
- Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);
- Declaração de Compromisso quanto ao cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030;
- Documentação para determinar o enquadramento em sede de IVA;
- Preenchimento da *check list* “IGT e Ambiente” e quando aplicável os seguintes documentos;
- Preenchimento da *check list* “Igualdade de Oportunidades”;

- A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.
- Parecer da estrutura de missão para a implementação da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI) relativamente ao alinhamento da operação com a RIS3 regional.
- Declaração de compromisso relativa ao cumprimento do Princípio do DNSH.
- Declaração com o histórico ambiental do beneficiário, emitida pelo organismo com a tutela do ambiente.

Anexo A-2 Critérios de seleção

Tipologia de intervenção: Qualificação e internacionalização das empresas Ações Coletivas				
Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Critérios de Nível III	Ponderador de Nível I	Ponderador de Nível II
A. Adequação à Estratégia	A.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	<u>Grau de alinhamento/pertinência da operação com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI):</u> Muito Bom (5): Alinhamento com pelo menos 3 domínios prioritários da EREI; Bom (4): Alinhamento com 2 domínios prioritários da EREI; Suficiente (3): Alinhamento com 1 domínio prioritário da EREI; Muito Insuficiente (1): Sem alinhamento com os domínios prioritários da EREI.	20%	60%
	A.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	<u>Contributo da Operação para cumprimento dos indicadores de realização e/ou de resultado previstos no presente Aviso.</u> Indicadores: RPO010: Ações de promoção, disseminação e divulgação; RPO004: Presença em feiras e certames internacionais; RPO124: Presença em feiras e certames internacionais (sem participação das PME's); RPR007: Entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas; RPR008: Intensidade exportadora das PME's nos setores apoiados. Muito Bom (5): A operação contribui para os 5 indicadores do Aviso; Bom (4): A operação contribui para 4 dos indicadores Aviso; Suficiente (3): A operação contribui para 3 dos indicadores do Aviso; Insuficiente (2): A operação contribui para 2 dos indicadores do Aviso Muito Insuficiente (1): A operação contribui para apenas 1 dos indicadores do Aviso.		40%

Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Critérios de Nível III	Ponderador de Nível I	Ponderador de Nível II
B. Qualidade	B.1. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	<u>Qualidade técnica (coerência e adequação dos objetivos e contributo para a internacionalização) e qualidade económico-financeira (custo benefício face as atividades e objetivos a atingir).</u> A avaliação será efetuada através da análise de 3 parâmetros de avaliação: (A) identificação dos fatores críticos que sustentam a proposta; (B) Grau de coerência da estratégia para mitigação dos fatores críticos que sustentam a proposta e objetivos a alcançar e (C) Grau de Coerência do Plano de Atividades a desenvolver e sua adequação ao cumprimento dos objetivos definidos. Muito Bom (5): Os fatores críticos de competitividade, a estratégia e o Plano de Atividades a desenvolver estão perfeitamente identificados e fundamentados; Suficiente (3): Os fatores críticos de competitividade, a estratégia e o Plano de Atividades a desenvolver estão genericamente identificados e fundamentados, apresentando algumas insuficiências que não afetam a coerência entre os mesmos; Muito insuficiente (1): Fatores críticos de competitividade não estão identificados ou a sua fundamentação é manifestamente insuficiente.	30%	45%
	B.2. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	<u>Complementaridade e sinergias com outras intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento europeus e/ou regionais no anterior período de programação bem como a existência de uma abordagem multidimensional/integrada do projeto.</u> Muito Bom (5): A operação evidencia complementaridade com outras ações com financiamento europeu/regional no anterior período de programação e uma abordagem multidimensional com vista à internacionalização; Suficiente (3): A operação evidencia complementaridade com outras ações com financiamento europeu/regional no anterior período de programação ou uma abordagem multidimensional com vista à internacionalização; Muito Insuficiente (1): A operação não evidencia complementaridades com outras ações com financiamento europeu/regional no anterior período de programação nem uma abordagem multidimensional com vista à internacionalização.		30%
	B.3. Carácter inovador da operação	<u>Grau de inovação da abordagem metodológica/concetual e operacional face à realidade intervencionada e/ou nível da novidade da abordagem proposta, bem como o grau de inovação dos instrumentos de demonstração e de disseminação dos resultados do projeto no tecido empresarial e/ou no contexto de cadeias-de-valor</u> Muito Bom (5): Proposta disruptiva na abordagem aos mercados internacionais; Suficiente (3): Proposta apresenta fatores de inovação na abordagem aos mercados internacionais; Muito insuficiente (1): Proposta sem fatores de diferenciação na abordagem aos mercados internacionais		25%
C. Capacidade de Execução	C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação	<u>Capacidade de gestão e de implementação do projeto por parte da entidade beneficiária, adequação da equipa de projeto envolvida na sua execução e avaliação, a experiência e desempenho histórico dos beneficiários na área de intervenção e a capacidade de mobilização dos atores regionais e o estabelecimento de parcerias.</u> Muito Bom (5): É evidenciada uma boa capacidade de gestão e implementação do projeto por parte do beneficiário com uma equipa de projeto experiente na gestão de fundos europeus, e um boa capacidade de mobilização de atores e de parcerias; Suficiente (3): É evidenciada uma moderada capacidade de gestão e implementação do projeto por parte do beneficiário com uma equipa de projeto inexperiente na gestão de fundos europeus ou uma moderada capacidade de mobilização de atores e de parcerias; Muito insuficiente (1): não se encontra suficientemente evidenciada a capacidade de gestão e implementação do projeto por parte do beneficiário ou da equipa de projeto nem evidenciada a capacidade de mobilização de atores e de parcerias.	15%	100%

Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Critérios de Nível III	Ponderador de Nível I	Ponderador de Nível II
D. Impacto	D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados	Será avaliado o potencial efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados da operação especialmente a sua aplicabilidade ao tecido empresarial com a potenciação do efeito económico das <u>ações coletivas de internacionalização</u>, na criação de emprego no crescimento económico, especialmente nas áreas chave da definidas na EREI. Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos: - São identificadas as medidas de valorização, comunicação e disseminação dos resultados nas diferentes etapas do projeto e é devidamente fundamentada a sua adequação de modo a maximizar o seu impacto; - São Identificados os grupos-alvo das ações (utilizadores finais, potenciais investidores, público em geral, etc.) de disseminação e comunicação de resultados. A escala de avaliação é a seguinte: Muito Bom (5): São identificadas e fortemente fundamentadas as medidas de valorização, comunicação e disseminação dos resultados nas diferentes etapas do projeto, bem como a sua adequação de modo a maximizar o seu impacto e os grupos-alvo das ações (utilizadores finais, potenciais investidores, público em geral etc.) de disseminação e comunicação de resultados; Bom (4): São identificadas e coerentemente fundamentadas as medidas de valorização, comunicação e disseminação dos resultados nas diferentes etapas do projeto, bem como a sua adequação de modo a maximizar o seu impacto e os grupos-alvo das ações (utilizadores finais, potenciais investidores, público em geral etc.) de disseminação e comunicação de resultados; Insuficiente (2): São identificadas e parcialmente fundamentadas as medidas de valorização, comunicação e disseminação dos resultados nas diferentes etapas do projeto, bem como a sua adequação de modo a maximizar o seu impacto e os grupos-alvo das ações (utilizadores finais, potenciais investidores, público em geral etc.) de disseminação e comunicação de resultados.	35%	60%
	D.2. Contributo da operação para a competitividade regional.	Contributo do projeto para a competitividade regional, nomeadamente a qualidade/quantidade das parcerias e sua implementação territorial, considerando-se para o efeito o grau de intensidade dos efeitos previstos ao nível local/regional/setorial, como resposta a fatores críticos de competitividade. Muito Bom (5): Encontra-se fundamentada uma forte intensidade dos efeitos decorrentes da implementação da operação, nomeadamente nas vendas do Rum da Madeira para mercados externos à Região; Suficiente (3): Encontra-se fundamentada uma moderada intensidade dos efeitos decorrentes da implementação da operação, nomeadamente nas vendas do Rum da Madeira para mercados externos à Região; Muito Insuficiente (1): Não se encontram adequadamente fundamentados os efeitos decorrentes da implementação da operação, nomeadamente nas vendas do Rum da Madeira para mercados externos à Região.		40%

Anexo B. Pagamento dos Apoios

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolso: mediante a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado;
- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação.

Os pedidos de pagamento são submetidos eletronicamente no Balcão dos fundos, incluindo os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos adiantamentos contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, caso contrário, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global de 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Os beneficiários devem apresentar o pedido de pagamento do saldo final até ao limite de 90 dias a contar da data da conclusão da operação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Para as operações com o custo total igual ou inferior a 200.000€ consultar o ponto relativo às “Formas de Pagamento”.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

Nacional / Regional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, 06 de abril de 2023, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030.